

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº

Acrescente-se o inciso XIX ao art. 122, do substitutivo ao PLP Nº 68/2024, com a seguinte redação:

“Art. 122.....

.....
XIX – representantes comerciais” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União. Esses dois tributos compõem o chamado Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, cerne da Reforma Tributária sobre o consumo. O projeto também institui o Imposto Seletivo (IS), de competência da União, com natureza regulatória, para desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Ao instituir o regime diferenciado de IBS e CBS, o substitutivo proposto exclui os representantes comerciais da redução de alíquotas, desconsiderando que esta é uma das mais antigas e vitais profissões para a economia brasileira, sendo responsável por aproximadamente 30% de todos os negócios realizados no Brasil. Durante a pandemia da Covid-19, ficou ainda mais evidente a importância desta categoria, especialmente nos setores alimentício e médico-hospitalar, assegurando o abastecimento e evitando um caos social.

Importante ressaltar que, por atuarem de forma autônoma, sem vínculo empregatício, os representantes comerciais acarretam menor onerosidade à cadeia



produtiva. Portanto, necessitam de maior proteção do Estado, visto que são elementos indispensáveis para o desenvolvimento do Brasil.

Os representantes comerciais desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico, facilitando a intermediação de negócios e sendo o elo de ligação entre a indústria, a distribuição, o comércio e o consumidor final. Eles promovem o crescimento das empresas e das regiões brasileiras.

A exclusão deste benefício tributário penaliza injustamente uma categoria que tanto contribui para o progresso do Brasil e que, em 2025, completará sessenta anos de regulamentação profissional.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr a aprovação da presente Emenda, garantindo a redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços dos representantes comerciais. Esta medida é essencial para reconhecer a importância desta profissão e assegurar seu papel fundamental na economia brasileira.

Deputado Jardel Alencar
REPUBLICANOS/PI





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jadyel Alencar)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248096649600, nesta ordem:

- 1 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

